



Exma Senhora  
Provedora de Justiça  
Dr<sup>a</sup> Maria Lúcia Amaral  
Rua do Pau Bandeira, nº 9

1249-088 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 17/2023 ENT.: PROC. Nº:	24/05/2023

**ASSUNTO:** Regime de mobilidade dos docentes por motivo de doença – Decreto-Lei nº 41/2022, de 17 de junho e Despacho nº 7716-A/2022, de 21 de junho

Tendo presente as recomendações emitidas por V. Ex., das quais tomou o Ministério da Educação boa nota, constantes do ofício com a referência n.º S-PdJ/2023/521 -Q/3721/2022 (UT4), referente ao regime de mobilidade dos docentes por motivo de doença - Decreto-Lei n.º 41/2022, de 17 de junho e Despacho n.º 7716-A/2022, de 21 de junho, cumpre informar:

1. Estabelece o Artigo 12.º do referido diploma legal que o regime de mobilidade de docentes por motivo de doença será objeto de avaliação no prazo de dois anos após a sua entrada em vigor, tendo em vista a apreciação da sua implementação e eventual revisão. Assim, o mesmo será avaliado no final do ano escolar de 2023/2024, com vista à eventual implementação de alterações no ano escolar de 2024/2025; 2. Está o Governo a estudar soluções com vista à aprovação de um regime específico de proteção dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básicos e secundário que promovam o ajustamento das condições de trabalho às limitações resultantes de situações de doença, para implementar no ano escolar de 2024/2025, dando resposta às obrigações que cumpre assegurar aos seus trabalhadores. O Ministério da Educação converge com a opinião expressa pela Senhora Provedora de que o regime de mobilidade por doença é apenas um componente desse conjunto de soluções, aplicável aos casos em que alteração do local de trabalho se afigura como resposta adequada para responder às necessidades dos requerentes. Sendo certo que o regime de mobilidade por doença não esgota as soluções necessárias, a maior urgência da intervenção normativa no mecanismo de mobilidade por doença foi imposta pelo estado de descontrolo e desvirtuamento a que se tinha chegado na utilização desse mecanismo;



3. O Ministério da Educação tem articulado com o Ministério da Saúde com vista a garantir que nenhum docente seja prejudicado pelos eventuais atrasos na emissão dos atestados multiusos;

4. Em todo o caso, o regime de mobilidade por doença em vigor permitiu dar resposta a um vasto conjunto de pedidos. Ao abrigo do atual regime, para o ano escolar de 2022/2023 foi apurada uma capacidade de acolhimento 9.298 lugares; foram apresentados 7.144 pedidos de mobilidade e foram colocados 4452 docentes tendo ficado disponíveis 5030 lugares. Cumpre ainda informar que, no procedimento realizado no ano de 2022, 222 docentes, após a fase de aperfeiçoamento que permitiu a entrega de documentos em falta, viram os seus processos deferidos e, destes obtiveram colocação 138 docentes, no âmbito de lugares apurados no procedimento MPD. Finalmente, 56 docentes, cuja situação de doença ocorreu após 30 de junho de 2022, viram os seus pedidos de mobilidade por doença deferidos ao longo do ano escolar 2022/23, tendo obtido colocação 14 docentes.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

(Ema Gonçalo)